



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 002/2023 - CIB

Goiânia, 07 de fevereiro de 2023

Aprova a abertura de contas bancárias, de contas específicas, para transferência fundo a fundo de recursos do Tesouro Estadual.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 4 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 5 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- 6 – Os Municípios goianos que receberam recursos oriundos de contrapartida estadual, via Fundo Estadual de Saúde (FES), relativos às ações/programas pactuados em bipartite nas mesmas contas bancárias utilizadas para o recebimento das contrapartidas federais (contas custeio e investimento) do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos moldes da Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- 7 – A Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;
- 8 – O TAC celebrado entre Ministério Público Federal e Banco do Brasil – BB, em 06/12/2016, que tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos da União repassados aos Entes Federativos, em especial as disposições dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas por eles reguladas sejam retiradas das contas específicas de que tratam as aludidas normas enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Extraordinária, do dia 07 de fevereiro de 2023, por videoconferência, que os municípios de Estado de Goiás indicarão conta bancária específica para o recebimento de transferências regulares e automáticas, de recursos do Tesouro Estadual - Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para ações/serviços de custeio.

Art. 2º Trata-se de transferências de repasses de contrapartida estadual de programas pactuados em CIB, dentre os quais:

- I – Equipes de Saúde da Família;
- II – Programa Qualifica APS Goiás;
- III – Contrapartida Estadual para custeio dos componentes do SAMU 192;
- IV – Contrapartida Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
- V – Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- VI – Rede de Atenção Psicossocial;
- VII – Complexos Reguladores Regionais;
- VIII – Consultório de Rua;
- IX – Equipes de Saúde Prisional;
- X – Rede Estadual de Serviços de Verificação de Óbitos – SVO;
- XI – Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde no Estado de Goiás.

Parágrafo único: Outros recursos de custeio pactuados em CIB posteriormente poderão ser transferidos fundo a fundo nessa

conta.

Art. 3º Os municípios devem enviar à Secretaria de Estado da Saúde- SES, via e-mail (astec-sgi.saude@goias.gov.br), número da conta bancária, ora aberta, com dados de agência, operação e banco, para que as transferências dos recursos possam ser realizadas.

Art. 4º Aos Municípios fica recomendado que os saldos das contas estaduais remanescentes de repasses fundo a fundo, conforme listado no Art. 2º, sejam executados até a finalização nas contas atuais, observando o objeto que originou o repasse, sem a necessidade de transferências entre as contas existentes e a nova conta custeio.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 11/02/2023, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 15/02/2023, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037795469** e o código CRC **5AE0FABC**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010003322



SEI 000037795469